



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0017722665/2023 - SAP.LCT

Joinville, 19 de julho de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N° 144/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 153 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS PRÉ-FABRICADAS, COM ESTRUTURA E FECHAMENTO EM PLACAS DE CONCRETO ARMADO INTERTRAVADAS POR COLUNAS ESTRUTURAIS, TODAS PRÉ-FABRICADAS, COM INFRAESTRUTURA COMPLETA.

IMPUGNANTE: JOINVILLE PRÉ-MOLDADOS LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa JOINVILLE PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o item 19.3, do edital. Segue o texto para compreensão:

19 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Os recursos deverão:

19.1.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

19.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

19.1.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguazu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h

às 17h.

19.2 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

19.3 - **Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.** (grifado)

Logo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a ausência de representatividade da Impugnante ante a Administração Pública, bem como, a falta do envio da cópia do contrato social e/ou da procuração onde comprova-se que o outorgante possa conferir poderes à pessoa que subscreve a presente Impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe os subitens 19.1.3 e 19.3 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta por JOINVILLE PRÉ-MOLDADOS LTDA., pela razão anteriormente exposta.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2023, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2023, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/07/2023, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017722665** e o código CRC **9E3FF9F0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br